

### **RELATÓRIO E PARECER**

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII — "ESTABELECE AS REGRAS E

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE DESCONGELAMENTO DA CARREIRA ESPECIAL DE

TÉCNICO SUPERIOR DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA"

Ponta Delgada, 1 de julho de 2022



### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – "Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento da carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica".

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 31 de maio 2022, tendo sido enviado a 2 de junho de 2022 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

#### **CAPÍTULO I**

#### **ENOUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório.



Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço incide sobre "Administração pública regional", sendo por isso a Comissão Especializada Permanente de Política Geral competente para proceder à sua análise.

### CAPÍTULO II

#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece, conforme plasmado no seu artigo 1.º, as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento da carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, doravante designada por TSDT, a adotar pela administração pública regional e pelo setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

De referir ainda que o regime previsto nesta iniciativa legislativa visa os trabalhadores TSDT, em exercício de funções na administração pública regional e no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, mediante vínculo de emprego público, por tempo indeterminado (cf. artigo 2.º).

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que "Na administração pública regional e no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, exercem funções, aproximadamente, uma centena e meia de trabalhadores integrados na carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

A carreira de especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, onde os referidos trabalhadores se encontram integrados, foi revista em 2017, sem que, no entanto, tenha sido criado um subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, adaptado à referida carreira, tendo sido, em alternativa, mantido em



vigor o sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, constante do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Este sistema de avaliação do desempenho não possui diferenciação de mérito, estando, portanto, desadequado às regras do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, e, consequentemente, sem ligação com o regime relativo à alteração de posicionamento remuneratório aplicável na Administração Pública, a que se juntou a circunstância de não ter existido uma posição clara e inequívoca relativamente ao sistema de contagem de pontos, no âmbito da avaliação de desempenho, dos trabalhadores integrados na carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, desde 2004.

Deste modo, é imperativo acautelar que os trabalhadores Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, abrangidos por atualização salarial, não sejam penalizados, ou que surjam situações de injustiça em que trabalhadores desta carreira especial, com maior antiguidade, quer na categoria ou na categoria e na carreira, fiquem prejudicados e a auferir vencimentos inferiores aos de trabalhadores da mesma carreira, mas com menor antiguidade na categoria e na carreira.

Torna-se necessário, neste contexto, proceder ao enquadramento jurídico da situação exposta, nomeadamente, na senda dos compromissos assumidos, no âmbito do XIII Governo Regional dos Açores, com os sindicatos representativos do setor, assim como a forma do respetivo processamento das valorizações e acréscimos remuneratórios decorrentes do correspondente processo de descongelamento".

#### CAPÍTULO III

#### **DILIGÊNCIAS**



Na reunião da Comissão, ocorrida a 20 de junho de 2022, o Secretário Regional da Saúde e Desporto procedeu à apresentação da iniciativa e aos devidos esclarecimentos, não tendo a Comissão deliberado mais diligências.

Importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, respeitante, nomeadamente, ao "constituição do vínculo de emprego público" (processo de descongelamento) e avaliação do desempenho, nos termos e para os efeitos das alíneas a) e j) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Comissão deu provimento aos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho e, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, colocou a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação pública, no período de 10 a 30 de junho de 2022.

De referir que, no âmbito da respetiva apreciação pública, deu entrada nos Serviços desta Assembleia Legislativa um parecer enviado pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e que será incorporado no presente relatório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **AUDIÇÕES**

Da audição ao Secretário Regional da Saúde e Desporto:



O Senhor Secretário Regional começou por referir que a iniciativa é mais um passo para a concretização do processo negocial entre o Governo Regional dos Açores e os representantes das carreiras ligadas ao setor da saúde, no caso concreto dos Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, em que o processo que foi desenvolvido e concluído com uma colaboração intensa por parte dos representantes dos trabalhadores das respetivas associações sindicais, que fez com que 51 trabalhadores tenham já a sua situação contratual resolvida. Afirmou, igualmente, que em relação aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, no total de 196 trabalhadores, foram detetadas dúvidas jurídicas relativamente à concretização com o acordado, dado à sua complexidade, onde a solução passou pela elaboração desta iniciativa legislativa. Relembrou que esta carreira foi revista no ano de 2017, todavia essa revisão não criou um subsistema de avaliação, e não existindo uma diferenciação do mérito não há também uma ligação com o regime relativo à alteração de posicionamento remuneratório, nem ainda uma recessão clara e inequívoca relativamente ao sistema de contagem de pontos. Nessa medida e para acautelar qualquer situação de injustiça que pudesse decorrer, e que foram detetadas, entendeu o Governo Regional dos açores apresentar esta proposta para atribuir, entre 2004 e 2018, um ponto e meio, afirmou o Senhor Secretário Regional da Saúde e Deporto. Concluiu ainda que o Governo Regional dos Açores está assim a regularizar uma situação que se repercute ao ano de 2004, ou seja, a mais de uma década e que abrangerá cerca de 196 trabalhadores.

#### **CAPÍTULO V**

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

- O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.



**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS e BE, dar parecer favorável à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – "Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento da carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica".** 

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 1 de julho de 2022

O Relator em exercício

**Flávio Soares** 

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente em exercício

Elisa Sousa

Elisa Sousa

E/1978/2022 Proc.º 102/36/XII 01/07/2022

Exmo. Sr.

Presidente ALRAA

Comissão de Política Geral

Correspondência remetida via:

Correio eletrónico: cpg@alra.pt

STSS/RAA/FZ/LB/920

Prc. N/

Lisboa, 29 de Junho de 2022

Assunto: Apreciação Pública - Proposta de decreto legislativo regional 36/XII Estabelece as regras e procedimentos relativos aos processos de descongelamento da carreira especial dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Relativamente ao assunto em epígrafe, relativo à proposta de decreto legislativo regional que permitirá a adoção de regras e procedimentos com vista ao descongelamento da carreira especial dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica e à regularização do sistema de avaliação do desempenho, vem o STSS dizer que não vê qualquer impedimento à sua publicação, já que o mesmo tem respaldo e espelha as posições defendidas por este Sindicato.

Neste sentido configura, esta proposta, na perspetiva do STSS, a concretização na sua plenitude dos compromissos assumidos pelo Governo Regional e do já acordado com os Sindicatos, nomeadamente o STSS.

Cabe, no entanto, realçar, que das alterações ao regime da carreira e do processo de descongelamento das carreiras de todos os trabalhadores/TSDT da Administração Pública iniciadas em 2018 é necessário repor-se a justiça e a igualdade e promover-se a transição dos trabalhadores da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica seguindo-se o processo de descongelamento.

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170 Delegação de Lisboa: Rua Pinheiro Chagas, 101 – 1º E Delegação da Madeira: Rua Fernão Ornelas

4465-049 S Mamede Infesta Telf: 22 9069170

1050-125 Lisboa Telf: 21 3192950

nº 42 - 2º Esq - 9050-514 Funchal

Telf: 964008921



A par desta absoluta necessidade da reposição das injustiças, persiste a necessidade de harmonização na plenitude dos direitos entre (CIT e RCTFP) decorrente das decisões a nível regional das normas a aplicar aos TSDT a nível de descongelamentos e da aplicação da nova carreira.

Quanto ao mais, o projeto de decreto legislativo regional reúne, no objeto, no âmbito, nos procedimentos e nas matérias substantivas, no entender do STSS, as condições materiais e formais exigidas para o assunto em causa e permite uma correta aplicação das normas de reposicionamento remuneratório, em virtude do processo de descongelamento.

Com os mais cordiais cumprimentos.

Pl'a Direção Nacional

(Fernando Zorro – Vice-Presidente da Direção Nacional do STSS)